



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como em atenção à conveniência e à oportunidade administrativas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 162 de 31 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachão do Jacuípe – BA estabelece que, a critério da Administração, poderá ser concedida licença-prêmio de três meses ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora Mariluse Gomes de Santana;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Municipal opinando pela concessão da Licença-Prêmio requerida pela servidora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** o pleito de concessão de Licença-Prêmio, formulado pela servidora Mariluse Gomes de Santana, matrícula funcional 2348, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de 03 (três) meses.

**Art. 2º - O(a) Servidor(a) mencionado(a) acima deverá comparecer ao local de trabalho onde está lotado(a), no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na Administração Pública Municipal.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe-BA, em 19 de setembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE  
CNPJ n. 14.043.269/0001-60  
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000**

